

A Emenda entrará em vigor, para a Federação da Rússia, em 14 de Março de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 478/2006

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Novembro de 2005, a Roménia depositou o seu instrumento de aceitação da Emenda ao Protocolo de Montreal relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, concluída em Pequim no dia 3 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte da mesma Emenda, aprovada pelo Decreto n.º 9/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006.

A Emenda entrou em vigor, para a Roménia, em 15 de Fevereiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 479/2006

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Outubro de 2005, o Quirguistão depositou o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, concluída em Pequim no dia 3 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte da mesma Emenda, aprovada pelo Decreto n.º 9/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006.

A Emenda entrou em vigor para o Quirguistão em 13 de Janeiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 480/2006

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 20 de Dezembro de 2005, ter a Polónia concluído, em 18 de Dezembro de 2005, os formalismos necessários à entrada em vigor do Acordo Relativo à Aplicação Provisória entre Determinados Estados Membros da União Europeia da Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro, assinado em Bruxelas em 26 de Julho de 1995.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64/2001 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/2001, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001.

É a seguinte a lista actualizada dos Estados membros da União Europeia que ratificaram o Acordo:

Bélgica, em 26 de Setembro de 2005;
Dinamarca, em 7 de Julho de 1998;

Alemanha, em 30 de Abril de 2004;
Grécia, em 8 de Novembro de 1999;
Espanha, em 20 de Setembro de 1999;
França, em 11 de Agosto de 2000;
Irlanda, em 27 de Março de 2002;
Itália, em 3 de Janeiro de 2003;
Luxemburgo, em 21 de Janeiro de 2003;
Países-Baixos, em 21 de Novembro de 2000;
Áustria, em 28 de Agosto de 1998;
Portugal, em 9 de Novembro de 2001;
Finlândia, em 22 de Março de 1999;
Suécia, em 16 de Fevereiro de 1998;
Reino Unido, em 18 de Junho de 1997;
Eslováquia, em 6 de Maio de 2004;
Lituânia, em 27 de Maio de 2004;
República Checa, em 28 de Janeiro de 2005;
Chipre, em 15 de Julho de 2004;
Letónia, em 14 de Junho de 2004;
Hungria, em 31 de Agosto de 2004;
Polónia, em 18 de Novembro de 2005;
Eslovénia, em 8 de Julho de 2004.

Nos termos do artigo 4.º, o Acordo está em vigor nos seguintes Estados membros:

Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Áustria, Finlândia, Suécia e Reino Unido, em 1 de Novembro de 2000;
Países Baixos, em 1 de Fevereiro de 2001;
Itália, em 1 de Abril de 2001;
Portugal, em 1 de Fevereiro de 2002;
Irlanda, em 1 de Junho de 2002;
Luxemburgo, em 1 de Abril de 2003;
Alemanha, em 1 de Julho de 2004;
Lituânia, em 1 de Agosto de 2004;
Letónia, em 1 de Setembro de 2004;
Chipre e Eslovénia, em 1 de Outubro de 2004;
Hungria, em 1 de Outubro de 2004;
República Checa, em 1 de Outubro de 2004;
Polónia, em 1 de Fevereiro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 22 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 481/2006

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 01179, de 14 de Fevereiro de 2006, ter a República de Chipre concluído, em 3 de Novembro de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as declarações seguintes:

«Déclarations

Conformément à l'article 24 de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale, la République de Chypre déclare que les autorités compétentes pour l'application des dispositions de ladite convention entre les États membres sont les suivantes:

a) Pour l'application de l'article 3, paragraphe 1, de la Convention, le ministère de la justice et de l'ordre public;